

Assunto: **Observações à segunda (ajustada) Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta apresentada pela concorrente CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO.**

Destino: CPL/SELOG/SR/PF/SP

Processo: 08500.006885/2023-26

Interessado: UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - UAEDI/SR/PF/SP, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

Senhor pregoeiro,

1. Em atenção aos itens 2 e 3 do Despacho 36542319-CPL/SELOG/SR/PF/SP, observando os dados inseridos pela empresa licitante na Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 36542310) da proposta, tem-se a apresentar as considerações a seguir listadas.

2. **Da análise dos dados inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta (SEI 36542310):**

2.1. Na aba "Dados do Licitante":

2.1.1. Na célula **J10**, a empresa **NÃO CUMPRIU** o percentual mínimo disposto no comentário vinculado: "IMPORTANTE Para o Município de São Paulo/SP, com o objetivo de garantir a oportunidade de emprego para candidatos que precisem utilizar tarifa de integração de transporte público na Cidade de São Paulo/SP, será considerado o percentual mínimo de **35%** (trinta e cinco por cento) de funcionários com essa condição. ."

2.1.1.1. **NÃO CUMPRIMENTO DA ADEQUAÇÃO DOS PERCENTUAIS GARANTIDORES DE OPORTUNIDADES TRABALHISTAS EXIGIDAS PELA CONTRATANTE.**

2.1.2. Nas células **K10** e **K11**, a empresa **CONTINUOU NÃO PREENCHENDO CORRETAMENTE** o valor das tarifas de transporte público para vale transporte na cidade de São Paulo, originando valores **INEXEQUÍVEIS** nas células **O18, O19, O20, O21, P18, P19, P20, P21, Q18, R18, R22** e **R23** das colunas do cabeçalho "Custo para a Empresa descontando a participação do Empregado".

2.1.2.1. **NÃO CUMPRIMENTO DA ADEQUAÇÃO DOS VALORES TARIFÁRIOS DE VALE TRANSPORTE PARA O EMPREGADOR.**

2.1.3. Na célula **F35**, a empresa **RETIFICOU** o valor em conformidade ao salário previsto para a função de "Limpador de Vidros", na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2024 para a região de Ribeirão Preto, relacionada aos sindicatos que a própria empresa informa nas células **S35, T35, U35** e **V35**.

2.2. Na aba "Nº Funcionários LIMPEZA":

2.2.1. Não há observações a serem feitas.

2.3. Na aba "Nº Funcionários COPA":

2.3.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante.

2.4. Na aba "Uniformes e EPIs":

2.4.1. Foram observados preços que estavam **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação) ou **MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO).

2.4.2. Dos preços **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.4.2.1. Na célula **N12**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 20,00** para "Camisa em malha fria", do uniforme para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 37,90** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**47,23% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.2.2. Na célula **N60**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 9,56** para "Máscara Lavável", do EPI para a função de Encarregado, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 15,47** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**38,20% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.2.3. Na célula **N70**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 9,56** para "Máscara Lavável", do EPI para a função de Copeiro, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 15,47** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**38,20% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3. Dos preços **MANTIDOS MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.4.3.1. Na célula **N10**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 20,00** para "Calça Comprida: Calça em Oxford com Elástico com bolso feita com tecido Poliéster", do uniforme para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 56,60** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**64,66% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.2. Na célula **N11**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 15,00** para "Camisa sem botões, Gola Italiana Manga: Curta Tecido: Oxford - Composição: 100% Poliéster", do uniforme para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 64,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**76,68% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.3. Na célula **N13**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 20,00** para "Malha de Lã ou Moletom", do uniforme para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 107,30** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**81,36% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.4. Na célula **N14**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 24,00** para "Par de Sapatos/ Tênis de Segurança", do uniforme para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 95,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**74,82% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.5. Na célula **N23**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 20,00** para "Calça Two Way", do uniforme para a função de Encarregado, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 109,93** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**81,81% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.6. Na célula **N24**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 17,00** para "Camisa Microfibra (manga longa e manga curta)", do uniforme para a função de Encarregado, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 84,63** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**79,91% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.7. Na célula **N25**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 20,00** para "Malha de lã ou moletom", do uniforme para a função de Encarregado, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 107,30** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**81,36% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.8. Na célula **N26**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 50,00** para "Blazer ou Colete Two Way", do uniforme para a função de Encarregado, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 159,67** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**68,68% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.9. Na célula **N27**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 24,00** para "Par de Sapatos/ Tênis de Segurança", do uniforme para a função de Encarregado, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 95,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**74,82% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.10. Na célula **N36**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 20,00** para "Calça comprida, com ziper: tecido Two Way", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 109,93** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**81,81% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.11. Na célula **N37**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 17,00** para "Camisa com Botões: tecido microfibra (manga longa e manga curta)", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 80,86** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**78,98% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.12. Na célula **N38**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 20,00** para "Colete: Tecido Two Way", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 102,93** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**80,57% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.13. Na célula **N39**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 20,00** para "Malha de Lã ou Moletom.", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 102,93** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**81,36% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NAO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.14. Na célula **N40**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 24,00** para "Par de Sapatos/ Tênis de Segurança", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 95,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**74,82% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NAO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.15. Na célula **N41**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 10,00** para "Touca: tecido tule (rede) e oxford", do uniforme para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 24,31** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**58,87% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NAO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.16. Na célula **N49**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 5,00** para "Óculos de proteção contra respingos", do EPI para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 18,14** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**72,44% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NAO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.17. Na célula **N50**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 1,00** para "Máscara Lavável", do EPI para as funções de Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 15,47** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**93,54% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NAO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.3.18. Na célula **N69**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 6,78** para "Óculos de proteção contra respingos", do EPI para a função de Copeiro, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 18,14** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**62,62% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NAO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.26., 5.27. E 5.28.5. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.4.4. Da divergência de preço de itens iguais:

2.4.4.1. Observa-se que a empresa, para **O MESMO** EPI "Óculos de proteção contra respingos", **MANTEVE, QUESTIONAVELMENTE, DIFERENTES** valores **R\$ 5,00** e **R\$ 6,78**, não demonstrando conformidade no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, visto se tratar do mesmo produto.

2.4.4.2. Observa-se que a empresa, para **O MESMO** EPI "Máscara Lavável", **MANTEVE, QUESTIONAVELMENTE, DIFERENTES** valores **R\$ 1,00** e **R\$ 9,56**, não demonstrando conformidade no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, visto se tratar do mesmo produto.

2.4.4.3. Observa-se que a empresa, para **O MESMO** EPI "Luva de segurança", **MANTEVE, QUESTIONAVELMENTE, DIFERENTES** valores **R\$ 12,00** e **R\$ 13,96**, não demonstrando conformidade no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, visto se tratar do mesmo produto.

2.4.4.4. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO ADEQUAÇÃO DOS VALORES QUESTIONADOS E NÃO EXPLICAÇÃO PARA AS DIVERGÊNCIAS.**

2.4.5. Da previsão da necessidade de aprovação prévia dos Uniformes por parte da contratante:

2.4.5.1. A empresa precisa estar ciente de que os uniformes deverão ser, previamente, aprovados pelo contratante, conforme descrito no item 5.26.3. do Termo de Referência:

"5.26.3. A Contratada deverá submeter à Contratante, antes do início da execução do serviço, amostra do modelo a ser fornecido aos funcionários estando resguardado o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;".

2.4.5.2. A empresa precisa estar ciente de que os uniformes deverão ser, fornecidos novos, conforme descrito no item 5.26.10. do Termo de Referência:

"5.26.10. Os uniformes devem ser fornecidos novos, ou seja, não utilizados anteriormente por outro funcionário".

2.4.5.3. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE CADA UM DOS MODELOS DAS PEÇAS DOS CONJUNTOS DE UNIFORMES PARA APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.**

2.4.6. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) ("Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"),

"**CAPÍTULO VIII**
DA FASE DO JULGAMENTO

[...]

Inexequibilidade da proposta

[...]

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. ".

2.4.7. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"),

"**CAPÍTULO V**

DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo. ".

- 2.4.7.1. Notas Fiscais de aquisição de cada uma das peças que compõem os uniformes dos modelos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima);
2.4.7.2. Notas Fiscais de aquisição de cada um dos tipos de EPI;

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das Notas Fiscais apresentadas para confirmação dos dados.

ou

- 2.4.7.3. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada uma das peças que compõem os uniformes dos modelos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima).

- 2.4.7.4. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada um dos tipos de EPI.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências para confirmação das informações constantes nas impressões de tela apresentadas.

ou

- 2.4.7.5. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de confecção, para cada uma das peças que compõem os uniformes dos modelos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima).

- 2.4.7.6. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de produção, para cada um dos tipos de EPI.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das orçamentações apresentadas para confirmação dos dados.

ou

- 2.4.7.7. Fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos conjuntos de peças (itens 5.26.6.1. e 5.26.6.2. do Termo de Referência) que compõem os uniformes dos modelos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima) que sejam suficientes para cobrir os 98 postos licitados mais 25% (potencialmente aditáveis) pelo período de 10 (dez) anos de contratação, conforme quantitativo apresentado na última coluna à direita do quadro abaixo:

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais onde a empresa guarde seus estoques e registros apresentados para aferição da exequibilidade.

Função	Peças dos Uniformes (com preços mais de 50% ABAIXO dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO)	Conjuntos:		Quantidade de entregas de cada Tipo de Conjunto em 10 (dez) anos de contratação	Conjuntos:		Quantidade de peças a serem entregues, em 10 (dez) anos de contratação, para cada funcionário titular do posto	Quantidade prevista de funcionários titulares de postos	Quantidade de peças a serem entregues, em 10 (dez) anos de contratação, para todos os funcionários titulares de postos	Potencialidade de aditivação contratual a ser considerada	Quantidade de peças a serem entregues, em 10 (dez) anos de contratação, para todos os funcionários titulares de postos mais 25% de aditivação
		Quantidade de peças no Tipo 1 (item 5.26.6.1. do Termo de Referência)	Quantidade de peças no Tipo 2 (item 5.26.6.2. do Termo de Referência)		Tipo 1	Tipo 2					
	Fórmulas →	A	B	C	D = A x C	E = B x C	F = D + E	G	H = F x G	I = 0,25	J = H + (H x 0,25)
Auxiliar de Limpeza e Limpador de Vidros	Calça Comprida: Calça em Oxford com Elástico com bolso. Feita com tecido Poliéster	4	4	5	20	20	40	87	3.480	25%	4.350
	Camisa sem botões, Gola Italiana Manga: Curta Tecido: Oxford Composição: 100% Poliéster	1	1	5	5	5	10	87	870	25%	1.088
	Malha de Lã ou Moletom.	2	0	5	10	0	10	87	870	25%	1.088
	Par de Sapatos/ Tênis de Segurança	2	2	5	10	10	20	87	1.740	25%	2.175
Encarregado	Calça Two Way	3	3	5	15	15	30	1	30	25%	38
	Camisa Microfibra (manga longa e manga curta)	4	4	5	20	20	40	1	40	25%	50
	Malha de lã ou moletom	2	2	5	10	10	20	1	20	25%	25
	Blazer ou Colete Two Way	2	0	5	10	0	10	1	10	25%	13
	Par de Sapatos/ Tênis de Segurança	2	2	5	10	10	20	1	20	25%	25
Copeiro	Calça comprida, com zíper: tecido Two Way	3	3	5	15	15	30	10	300	25%	375
	Camisa com Botões: tecido microfibra. (manga longa e manga curta)	4	4	5	20	20	40	10	400	25%	500
	Colete: Tecido Two Way	2	2	5	10	10	20	10	200	25%	250
	Malha de Lã ou Moletom	2	0	5	10	0	10	10	100	25%	125

Par de Sapatos/ Tênis de Segurança	2	2	5	10	10	20	10	200	25%	250
Touca	3	3	5	15	15	30	10	300	25%	375
EPIs	Óculos de proteção contra respingos	2	2	5	10	10	20	87	1.740	25%
	Máscara Lavável	30	30	5	150	150	300	87	26.100	25%

2.4.7.8. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES POR ELA ORCADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA OU DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DE CADA UM DOS UNIFORMES EM ESTOQUE.**

2.5. Na aba "Equipamentos":

2.5.1. Foram observados preços **MANTIDOS MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO).

2.5.2. **TODOS** os preços para Equipamentos foram apresentados **MANTIDOS MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se, conforme seguem:

2.5.2.1. Na célula **AL3**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 2,00** para "Adaptador de tomada 2P+T", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 15,30** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**86,93% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.2. Na célula **AL4**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 60,00** para "Aspirador pó/água grande - industrial, tipo robô, potência motor: 2.400 w, tensão alimentação:110/220 v, capacidade: 70 l, características adicionais: bicos aspiradores e mangueiras/vazão 2.400 l/min.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 2.582,58** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,68% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.3. Na célula **AL5**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 60,00** para "Aspirador pó/água pequeno - industrial, potência motor:1.400 w, tensão alimentação:110/220 v, capacidade: 12l a 20l, aplicação: carpetes, estofados e uso em geral.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 533,94** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**89,17% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.4. Na célula **AL6**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 15,00** para "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinhas", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 435,07** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**96,55% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.5. Na célula **AL7**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 10,00** para "Bombona para diluição de produtos líquidos - capacidade 50 litros", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$82,10** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**87,82% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.6. Na célula **AL8**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 30,00** para "Cabo de aço de 4,8mm com formação de 6 x 19, com alma de aço, resistência de 1500 KG com 50 metros", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 281,94** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**89,36% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.7. Na célula **AL9**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 70,00** para "Cadeira suspensa para limpeza de vidro, para utilização de cabo de aço com 4,8 mm de diâmetro, formação 6 x 19, com alma de aço, resistência de 1.500 kg, com trava queda de tripla trava de segurança, para cabo de aço.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 3.518,62** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**98,01% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.8. Na célula **AL10**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 25,00** para "Carrinho multiuso p/ limpeza, contendo suporte p/ balde, vassouras e sacos de lixo, tipo: 4 rodízios, diâm. roda: 6 e 3 pol (traseiras e dianteiras); Medidas aprox. C126cm , L54cm, A98cm; Com zíper abertura lateral e bolsa 90Litros.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 1.101,32** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,73% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.9. Na célula **AL11**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 1,00** para "Suporte Dispensador para Papel Toalha interfolhas.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 48,10** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,92% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.10. Na célula **AL12**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 1,00** para "Suporte Dispensador para Papel Higiênico de 300 metros", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 56,01** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**98,21% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.11. Na célula **AL13**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 1,00** para "Suporte Dispensador para sabonete líquido em plástico ABS, capacidade mínima do reservatório 800 ml.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 35,95** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,22% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.12. Na célula **AL14**, a empresa **INSISTIU EM MANTER** o valor unitário **R\$ 50,00** para "Encadeira tipo industrial", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 2.358,23** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,88% ABAIXO**) do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de

Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.13. Na célula **AL15**, a empresa **INSISTIU EM MANTER** o valor unitário **RS 10,00** para "Escada de abrir (em V), em alumínio entre 3 degraus, pés antiderrapantes, sapatas de borracha.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 140,75** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**92,90% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.14. Na célula **AL16**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "Escada de abrir (em V), em alumínio entre 6 e 8 degraus, pés antiderrapantes, sapatas de borracha.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 353,43** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**97,17% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.15. Na célula **AL17**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 5,00** para "Esfregão MOP (Limpia Tudo) Completo (Cabo + Suporte) para Porcelanato", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 85,21** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**94,13% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.16. Na célula **AL18**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 30,00** para "Extensão com plugue de 30 metros", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 532,76** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**94,37% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.17. Na célula **AL19**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 50,00** para "Lavadora alta pressão, pressão: 1750 psi, vazão:300 l/h, tensão:110/220 v, características adicionais: rodas, gatilho auto-desligável, tipo:lava-jato.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 790,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**93,67% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.18. Na célula **AL20**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 30,00** para "Mangueira Plástica, tipo jardim, com comprimento mínimo de 50 m.", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 219,36** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**86,32% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.19. Na célula **AL21**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 20,00** para "MOP Limpador de Vidro", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 78,57** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**74,54% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.20. Na célula **AL22**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 15,00** para "MOP Pó Completo", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 115,97** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**87,07% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.21. Na célula **AL23**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 20,00** para "MOP Úmido Completo", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 86,03** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**76,75% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.22. Na célula **AL24**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 5,00** para "Placa de identificação de "Piso Molhado" amarela", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 44,06** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**88,65% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.23. Na célula **AL25**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "Secador de Mão Elétrico", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 1.091,29** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**99,08% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.24. Na célula **AL26**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 10,00** para "Soprador de Folhas com Bateria 18V 5.0Ah e Carregador", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 2.231,55** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**99,55% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.2.25. Na célula **AL27**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **RS 7,50** para "Lixeira com Tampa e Rodas- 100 litros para áreas externas", dos Equipamentos, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **RS 508,99** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**98,53% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.19. e 5.21. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.5.3. Da previsão da necessidade de aprovação prévia dos Equipamentos de Higiene por parte da contratante, previstas nos itens 5.21.5. e 5.21.7. do Termo de Referência:

"5.21.5. Antes de serem instalados, os modelos dos equipamentos de higiene **deverão ser aprovados pela Contratante**. As empresas proponentes poderão verificar o quantitativo de banheiros em cada Unidade e Delegacia, através da Vistoria Técnica. Estes equipamentos deverão ser substituídos pela Contratada sempre que estiverem quebrados ou sem condições de utilização."

2.5.4. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CADA UM DOS CONJUNTOS EQUIPEMENTO DE HIGIENE-MATERIAL DE HIGIENE PARA APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.**

2.5.5. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) ("Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"),

"**CAPÍTULO VIII**
DA FASE DO JULGAMENTO
[...]
Inexequibilidade da proposta

[...]

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é **índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.".

2.5.6. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"),

"CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- I - contiverem vícios insanáveis;
 - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - **apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
 - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º **A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**".

2.5.6.1. Notas Fiscais de aquisição de cada um das tipos que compõem os equipamentos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima);

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das Notas Fiscais apresentadas para confirmação dos dados.

ou

2.5.6.2. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada um dos tipos de equipamentos dos modelos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima).

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências para confirmação das informações constantes nas impressões de tela apresentadas.

ou

2.5.6.3. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de confecção, para cada um dos tipos de equipamentos dos modelos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima).

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das orçamentações apresentadas para confirmação dos dados.

ou

2.5.6.4. Fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos tipos de equipamentos dos modelos já aprovados pela contratante (conforme explicado acima) que sejam suficientes para cobrir os quantitativos para todas as Unidades da Polícia Federal no Estado de São Paulo mais 25% (potencialmente aditáveis) pelo período de 10 (dez) anos de contratação, conforme quantitativo apresentado na última coluna à direita do quadro abaixo.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais onde a empresa guarde seus estoques e registros apresentados para aferição da exequibilidade.

ou

2.5.6.5. No caso de Equipamentos que **NÃO SEJAM NOVOS**, isto é, **JÁ ESTEJAM SENDO UTILIZADOS EM ALGUM CONTRATO DA EMPRESA** : a empresa deverá encaminhar fotografias e registros oficiais da própria empresa licitante e **CÓPIAS DOS CONTRATOS NOS QUAIS OS EQUIPAMENTOS ESTEJAM ALOCADOS** nos quais restem comprovados os quantitativos e a vida útil restante de cada um dos tipos de equipamentos dos modelos que sejam suficientes para cobrir os quantitativos para todas as Unidades da Polícia Federal no Estado de São Paulo mais 25% (potencialmente aditáveis) pelo período de 10 (dez) anos de contratação, conforme quantitativo apresentado na última coluna à direita do quadro abaixo. **A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR COMO CONSEGUIRÁ ADQUIRIR, PELOS PREÇOS APRESENTADOS, CADA UM DOS TIPOS DOS EQUIPAMENTOS DEPOIS DE FINDADA A VIDA ÚTIL DE 60 (SESSENTA) MESES, PRINCIPALMENTE PARA AQUELES QUE NÃO SÃO NOVOS.**

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais (inclusive dos contratos) onde estejam alocados os equipamentos apresentados para aferição da exequibilidade.

2.5.6.6. Em continuação ao subitem acima descrito, as fotografias a serem apresentadas pela empresa devem ser capazes de comprovar a qualidade, o fabricante e o número de série do equipamento, o local onde estão guardados ou alocados, de forma que não haja repetição de equipamentos já demonstrados. Então, para cada unidade da quantidade de cada tipo de equipamento, devem ser apresentadas fotos onde apareçam:

1ª Foto: o equipamento completo.

2ª Foto: a imagem da marca do equipamento.

3ª Foto: o número de série do equipamento.

4ª Foto: o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (deve ser informado o endereço onde o equipamento está guardado ou alocado).

A empresa deve elaborar RELATÓRIO de maneira que informe as fotos, ordenadamente, conforme apresentado a seguir:

"RELATÓRIO:

a) **Equipamento do tipo "Aspirador pó/água grande - industrial, tipo robô, potência motor: 2.400 w, tensão alimentação:110/220 v, capacidade: 70 l, características adicionais: bicos aspiradores e mangueiras/vazão 2.400 l/min."**

a.1) **quantidade a ser apresentada conforme quadro: 58 unidades;**

a.2) **unidade 1 do equipamento "Aspirador pó/água grande":**

a.2.1) **foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0001.JPG)**

a.2.2) **foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0002.JPG)**

a.2.3) **foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0003.JPG)**

a.2.4) **foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0004.JPG)**

a.3) unidade 2 do equipamento "Aspirador pó/água grande":

a.3.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0005.JPG)

a.3.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0006.JPG)

a.3.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0007.JPG)

a.3.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0008.JPG)

a.4) unidade 3 do equipamento "Aspirador pó/água grande":

a.4.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0009.JPG)

a.4.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0010.JPG)

a.4.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0011.JPG)

a.4.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0012.JPG)

[...]

a.59) unidade 58 do equipamento "Aspirador pó/água grande":

a.4.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0229.JPG)

a.4.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0230.JPG)

a.4.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0231.JPG)

a.4.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0232.JPG)

b) Equipamento do tipo "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinha":

b.1) quantidade a ser apresentada conforme quadro: 155 unidades;

b.2) unidade 1 do equipamento "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinha":

b.2.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0001.JPG)

b.2.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0002.JPG)

b.2.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0003.JPG)

b.2.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0004.JPG)

b.3) unidade 2 do equipamento "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinha":

b.3.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0005.JPG)

b.3.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0006.JPG)

b.3.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0007.JPG)

b.3.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0008.JPG)

b.4) unidade 3 do equipamento "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinha":

b.4.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0009.JPG)

b.4.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0010.JPG)

b.4.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0011.JPG)

b.4.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0012.JPG)

[...]

b.156) unidade 155 do equipamento "Balde espremedor MOP Úmido - com rodinha":

b.4.1) foto que mostra o equipamento completo (arquivo nº 0617.JPG)

b.4.2) foto que mostra a marca do equipamento (arquivo nº 0618.JPG)

b.4.3) foto que mostra o número de série do equipamento (arquivo nº 0619.JPG)

b.4.4) foto que mostra o equipamento a uma distância que reste comprovado o local (ambiente) onde está guardado em seu estoque ou alocado em contrato (arquivo nº 0620.JPG)

[...]".

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais (inclusive dos contratos) onde estejam alocados os equipamentos apresentados no RELATÓRIO da empresa.

2.5.6.7. Quadro dos quantitativos de cada item de equipamentos a serem comprovados:

Descrição do Equipamento	Vida útil (em meses)	Quantidade de equipamentos para uma com vida útil de 60 meses (5 anos)	Tempo que o equipamento já foi utilizado (em meses)	Tempo restante de vida útil para o equipamento (em meses)	Quantidade de equipamentos para uma contratação de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses	Quantidade de equipamentos para uma contratação de 10 (dez) anos com potencial aditivação de 25%
Fórmulas →	A	B	C = informado pela empresa	D = 60 - C	E = B x 2	F = E + (E x 0,25)
Adaptador de tomada 2P+T	60	63	?	?	126	158

Aspirador pó/água grande - industrial, tipo robô, potência motor: 2.400 w, tensão alimentação:110/220 v, capacidade: 70 l, características adicionais: bicos aspiradores e mangueiras/vazão 2.400 l/min.	60	23	?	?	46	58
Aspirador pó/água pequeno - industrial, potência motor:1.400 w, tensão alimentação:110/220 v, capacidade: 12l a 20l, aplicação: carpetes, estofados e uso em geral.	60	17	?	?	34	43
Balde espremedor MOP Úmido - com rodinhas	60	62	?	?	124	155
Bombona para diluição de produtos líquidos - capacidade 50 litros	60	6	?	?	12	15
Cabo de aço de 4,8mm com formação de 6 x 19, com alma de aço, resistência de 1500 KG com 50 metros	60	2	?	?	4	5
Cadeira suspensa para limpeza de vidro, para utilização de cabo de aço com 4,8 mm de diâmetro, formação 6 x 19, com alma de aço, resistência de 1.500 kg, com trava queda de tripla trava de segurança, para cabo de aço.	60	2	?	?	4	5
Carrinho multiuso p/ limpeza, contendo suporte p/ balde, vassouras e sacos de lixo, tipo: 4 rodízios, diâmetro: 6 e 3 pol (traseiras e dianteiras); Medidas aprox. C126cm , L54cm, A98cm; Com zíper abertura lateral e bolsa 90Litros.	60	49	?	?	98	123
Suporte Dispensador para Papel Toalha interfolhas.	60	521	?	?	1042	1303
Suporte Dispensador para Papel Higiênico de 300 metros FOLHA DUPLA alta gramatura	60	675	?	?	1350	1688
Suporte Dispensador para sabonete líquido em plástico ABS, capacidade mínima do reservatório 800 ml.	60	485	?	?	970	1213
Enceradeira tipo industrial	60	22	?	?	44	55
Escada de abrir (em V), em alumínio entre 3 degraus, pés antiderrapantes, sapatas de borracha.	60	46	?	?	92	115
Escada de abrir (em V), em alumínio entre 6 e 8 degraus, pés antiderrapantes, sapatas de borracha.	60	30	?	?	60	75
Esfregão MOP (Limpão Tudo) Completo (Cabo + Suporte) para Porcelanato	60	60	?	?	120	150
Extensão com plugue de 30 metros	60	40	?	?	80	100
Lavadora alta pressão, pressão: 1750 psi, vazão:300 l/h, tensão:110/220 v, características adicionais: rodas, gatilho auto-desligável, tipo:lava-jato.	60	24	?	?	48	60
Mangueira Plástica, tipo jardim, com comprimento mínimo de 50 m.	60	28	?	?	56	70
MOP Limpador de Vidro	60	48	?	?	96	120
MOP Pó Completo	60	62	?	?	124	155
MOP Úmido Completo	60	63	?	?	126	158
Placa de identificação de "Piso Molhado" amarela.	60	107	?	?	214	268
Secador de Mão Elétrico	60	6	?	?	12	15
Soprador de Folhas com Bateria 18V 5.0Ah e Carregador	60	5	?	?	10	13
Lixeira com Tampa e Rodas- 100 litros para áreas externas	60	1	?	?	2	3

2.5.6.8. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES POR ELA ORCADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA E/OU DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DE CADA UM DOS EQUIPAMENTOS EM ESTOQUE OU ALOCADOS EM OUTROS CONTRATOS.**

2.6. Na aba "Utensílios":

2.6.1. Foram observados preços que estavam **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação) ou **MUITISSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO).

2.6.2. Dos preços **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.6.2.1. Na célula **A05**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 29,90** para "Balaio de Limpeza / Cesto Funcional Organizador", dos Utensílios, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 53,92** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**44,55% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.2.2. Na célula **A09**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 18,00** para "Discos de feltro polidor, para enceradeira profissional. ", dos Utensílios, **MUITO**

ABAIXO do valor médio **R\$ 31,68** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**43,18% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.2.3. Na célula **AO10**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 14,25** para "Mangote de Proteção UV 50", dos Utensílios, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 27,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**47,86% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.2.4. Na célula **AO20**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 8,00** para "Vassoura de piaçava, com 40 cm, e com cabo", dos Utensílios, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 12,80** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**37,50% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.3. Dos preços **MANTIDOS MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% do valor médio orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.6.3.1. Na célula **AO11**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 10,00** para "Pá coletoira de lixo, de plástico, com cabo de 80 cm", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 46,09** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**78,30% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.3.2. Na célula **AO14**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 10,00** para "Rodo de plástico com perfil duplo, 40 cm de largura, com cabo longo; limpeza de chão", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 37,02** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**72,99% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.3.3. Na célula **AO15**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 10,00** para "Rodo de plástico com perfil duplo, 60 cm de largura, com cabo longo, min 1,5m; limpeza de chão", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 49,29** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**79,71% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.3.4. Na célula **AO16**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 10,00** para "Rodo limpador vidro, material cabo: alumínio, material base: borracha, comprimento cabo:50 cm, tipo: rodo, a aplicação: limpeza vidro", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 66,21** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**84,90% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.3.5. Na célula **AO17**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 9,00** para "Vassoura de nailon com 40 cm de largura, com cabo, tipo "noviça".", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 22,88** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**60,67% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.3.6. Na célula **AO18**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 10,00** para "Vassoura de Palha para grama e áreas externas", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 32,03** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**68,78% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.3.7. Na célula **AO19**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 10,00** para "Vassoura de pêlo com 40 cm de largura, com cabo", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 21,78** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**54,09% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.3.8. Na célula **AO23**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 20,80** para "Raspador com cabo comprido, tipo chicleteira", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 79,77** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**73,92% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.3.9. Na célula **AO24**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 14,00** para "Raspador de Segurança Para Vidros (Lâmina de 4cm)", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 52,27** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**73,21% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.3.10. Na célula **AO27**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 10,00** para "Balde (para copas) capacidade 8,5 L Com alça; Com bico.", dos Utensílios, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 20,81** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**51,95% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens do item 5.19. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.6.4. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) ("Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"),

"CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

[...]

Inexequibilidade da proposta

[...]

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.".

2.6.5. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"),

"CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
 - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo".

2.6.5.1. Notas Fiscais de aquisição de cada um dos tipos que compõem os utensílios;

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das Notas Fiscais apresentadas para confirmação dos dados.

ou

2.6.5.2. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada um dos tipos de utensílios.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências para confirmação das informações constantes nas impressões de tela apresentadas.

ou

2.6.5.3. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de confecção, para cada um dos tipos de utensílios.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das orçamentações apresentadas para confirmação dos dados.

ou

2.6.5.4. Fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos tipos de utensílios que sejam suficientes para cobrir os quantitativos para todas as Unidades da Polícia Federal no Estado de São Paulo mais 25% (potencialmente aditáveis) pelo período de 10 (dez) anos de contratação, conforme quantitativo apresentado na última coluna à direita do quadro abaixo.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais onde a empresa guarde seus estoques e registros apresentados para aferição da exequibilidade.

Descrição do Utensílio	Vida útil (em meses)	Quantidade de utensílios para uma com vida útil prevista	Quantidade de utensílios para uma contratação de 10 (dez) anos	Quantidade de utensílios para uma contratação de 10 (dez) anos com potencial aditivação de 25%
Fórmulas →	A	$C = (120/A) \times B$	$C = (120/A) \times B$	$E = C + (C \times 0,25)$
Pá coletora de lixo, de plástico, com cabo de 80 cm	12	80	800	1.000
Rodo de plástico com perfil duplo, 40 cm de largura, com cabo longo; limpeza de chão	6	88	1.760	2.200
Rodo de plástico com perfil duplo, 60 cm de largura, com cabo longo, min 1,5m; limpeza de chão	6	51	1.020	1.275
Rodo limpador vidro, material cabo: alumínio, material base: borracha, comprimento cabo: 50 cm, tipo: rodo, a plicação: limpeza vidro	3	44	1.760	2.200
Vassoura de nailon com 40 cm de largura, com cabo, tipo "noviça"	3	86	3.440	4.300
Vassoura de Palha para grama e áreas externas	3	69	2.760	3.450
Vassoura de pélo com 40 cm de largura, com cabo	3	64	2.560	3.200
Raspador com cabo comprido, tipo chicleteira	12	32	320	400
Raspador de Segurança Para Vidros (Lâmina de 4cm)	12	2	20	25
Balde (para copas) capacidade 8,5 L Com alça; Com bico	12	10	100	125

2.6.5.5. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES POR ELA ORÇADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA E/OU DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS QUANTITATIVOS E MODELOS DE CADA UM DOS UTENSÍLIOS EM ESTOQUE.**

2.7. Na aba "Materiais de Consumo LIMPEZA":

2.7.1. Foram observados preços que estavam **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação) ou **MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO).

2.7.2. Dos preços **MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.7.2.1. Na célula **AR7**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 42,98** para "Desengraxante; detergente industrial de uso profissional", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 83,50** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**48,53% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.2. Na célula **AR9**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 6,89** para "Desinfetante, solução aquosa concentrada, com aroma", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 11,53** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**40,24% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.3. Na célula **AR19**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 3,30** para "Limpador multiuso instantâneo, em embalagem de 500 ml com bico dosador (Similar Veja)", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 5,27** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**40,72% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.4. Na célula **AR19**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 3,30** para "Limpador multiuso instantâneo, em embalagem de 500 ml com bico dosador (Similar Veja)", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 5,27** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**40,72% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.5. Na célula **AR23**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 3,15** para "Luvas de látex natural, tamanhos P, M, G, forrada, palma antiderrapante, espessura 0,55 mm, cano longo - cor AMARELA", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 4,63** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**31,92% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.6. Na célula **AR36**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 8,25** para "Sabão em pó, biodegradável, perfumado.", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 15,96** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**48,31% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.7. Na célula **AR37**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 65,90** para "Saco de lixo de 200 litros, na cor preta, alta resistência: pct. 100 unidades.", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 117,80** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**44,06% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.8. Na célula **AR38**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 49,90** para "Saco de lixo, de 100 litros, cor preta, alta resistência, 07 micras: pct. 100 unidades", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 91,57** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**45,51% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.9. Na célula **AR39**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 14,90** para "Saco de lixo de 60 litros, na cor preta, alta resistência, 07 micras: pct. 100 unidades", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 29,50** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**49,49% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.10. Na célula **AR42**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 54,00** para "Saco de Lixo de 100 litros para coleta seletiva (azul): pct. 100 unidades", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 106,88** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**49,48% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.11. Na célula **AR43**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 54,00** para "Saco de Lixo de 100 litros para coleta seletiva (amarelo): pct. 100 unidades", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 89,37** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**39,58% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.12. Na célula **AR44**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 54,00** para "Saco de Lixo de 100 litros para coleta seletiva (vermelho): pct. 100 unidades", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 87,81** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**38,51% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.13. Na célula **AR45**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 54,00** para "Saco de Lixo de 100 litros para coleta seletiva (verde): pct. 100 unidades", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 87,57** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**38,33% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.2.14. Na célula **AR46**, a empresa apresentou o preço unitário **R\$ 5,50** para "Saponáceo cremoso multiuso 250 ml", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 8,26** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**33,39% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3. Dos preços **MANTIDOS MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.7.3.1. Na célula **AR6**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 16,80** para "Cera Líquida, acrílica, aplicação: piso cerâmico, granitos, mármore, paviflex", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 75,93** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**77,87% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.2. Na célula **AR8**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 1,25** para "Desinfetante sanitário, em pastilha ou pedra", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 3,33** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**62,42% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.3. Na célula **AR14**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 0,96** para "Esponja dupla face, fibra para limpeza geral - referência 3m", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 3,91** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**75,45% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.4. Na célula **AR20**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 2,59** para "Loção limpa vidros, anti embaçante, fragrância suave", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 8,64** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**70,01% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.5. Na célula **AR22**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 2,99** para "Luvas de látex natural, tamanhos P, M, G, forrada, palma antiderrapante, espessura 0,55 mm, cano longo - cor VERDE", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 6,28** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**52,39% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.6. Na célula **AR30**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 14,90** para "Refil MOP pó: Material: Fio Algodão; Comprimento: 60 cm; Espessura: 2 cm; Largura: 30 cm.", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 50,49** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**70,49% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.7. Na célula **AR40**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 12,40** para "Saco de lixo de 40 litros, na cor preta, alta resistência, 07 micras: pct. 100 unidades", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 30,27** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**59,03% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.3.8. Na célula **AR41**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor unitário **R\$ 9,90** para "Saco de Lixo de 20 litros na cor preta: pct. 100 unidades.", dos Materiais de Consumo LIMPEZA, **MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor médio **R\$ 21,55** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**54,07% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.20. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.7.4. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#) ("Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"),

**"CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO**

[...]

Inexequibilidade da proposta

[...]

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.".

2.7.5. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"),

"CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.".

2.7.5.1. Notas Fiscais de aquisição de cada um das tipos que compõem os materiais de consumo de limpeza;

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das Notas Fiscais apresentadas para confirmação dos dados.

ou

2.7.5.2. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada um dos tipos de materiais de consumo de limpeza.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências para confirmação das informações constantes nas impressões de tela apresentadas.

ou

2.7.5.3. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de confecção, para cada um dos tipos de materiais de consumo de limpeza.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das orçamentações apresentadas para confirmação dos dados.

ou

2.7.5.4. Fotografias e registros oficiais do estoque da própria empresa licitante nos quais restem comprovados os quantitativos de cada um dos tipos de materiais de consumo de limpeza que sejam suficientes para cobrir os quantitativos para todas as Unidades da Polícia Federal no Estado de São Paulo mais 25% (potencialmente aditáveis) pelo período de 10 (dez) anos de contratação, conforme quantitativo apresentado na última coluna à direita do quadro abaixo.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nos locais onde a empresa guarde seus estoques e registros apresentados para aferição da exequibilidade.

Descrição do Material de Consumo de Limpeza	Quantidade mensal de materiais de consumo de limpeza	Quantidade de materiais de consumo de limpeza em 10 (dez) anos de contratação	Quantidade de Materiais de consumo de limpeza para 10 (dez) anos de contratação mais aditivação de 25%
---	--	---	--

Cera Líquida, acrílica, aplicação: piso cerâmico, granitos, mármores, paviflex	96	11.520	14.400
Desinfetante sanitário, em pastilha ou pedra	880	105.600	132.000
Esponja dupla face, fibra para limpeza geral - referência 3m	447	53.640	67.050
Loção limpa vidros, anti embaçante, fragrância suave	210	25.200	31.500
Luvas de látex natural, tamanhos P, M, G, forrada, palma antiderrapante, espessura 0,55 mm, cano longo - cor VERDE	263	31.560	39.450
Refil MOP pó: Material: Fio Algodão; Comprimento: 60 cm; Espessura: 2 cm; Largura: 30 cm	45	5.400	6.750
Saco de lixo de 40 litros, na cor preta, alta resistência, 07 micras: pct. 100 unidades	39	4.680	5.850
Saco de Lixo de 20 litros na cor preta: pct. 100 unidades	8	960	1.200

2.7.5.5. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES POR ELA ORÇADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA E/OU DEMONSTRAÇÃO CORRETA DOS QUANTITATIVOS DE CADA UM DOS MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA EM ESTOQUE..**

2.8. Na aba "Material de Consumo HIGIENE":

2.9. Foram observados preços que estavam **MANTIDOS MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação) ou **MUITÍSSIMO ABAIXO** (mais de 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação e apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO).

2.10. Dos preços **MANTIDOS MUITO ABAIXO** (entre 30% e 50% abaixo dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação), observam-se:

2.10.1. Na célula **AQ3**, a empresa **MANTEVE A PRECIFICAÇÃO QUESTIONÁVEL** do valor unitário **R\$ 15,00** para "Papel Toalha Interfolhado: - interfolhado; - de Folhas Simples Brancas de 2 ou 3 dobras; - medidas 22 cm x 21 cm (aproximadamente); - com alta absorção; - com gramatura igual ou acima de 20 g/m²; - fibra 100 % celulose VIRGEM; - não reciclado; - pacote (fardo) contendo 1.000 (mil) folhas. - similar marcas: Ouropel", dos Materiais de Consumo HIGIENE, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 23,62** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**36,50% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.22. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.10.2. Na célula **AQ4**, a empresa **MANTEVE A PRECIFICAÇÃO QUESTIONÁVEL** do valor unitário **R\$ 70,65** para "Papel Higiênico: - de Folhas Brancas; - FOLHA DUPLA; - 100% celulose VIRGEM; - gramatura de 26g/m² à 32g/m²; - pacote (fardo) contendo 8 (oito) rolos de 250 (duzentos e cinquenta) metros cada rolo; - similar marcas: Baby", dos Materiais de Consumo HIGIENE, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 113,96** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**38,00% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.22. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.10.3. Na célula **AQ5**, a empresa **MANTEVE A PRECIFICAÇÃO QUESTIONÁVEL** do valor unitário **R\$ 16,00** para "Sabonete Líquido: - hipoalergênico; - Dermatologicamente testado; - cremoso / glicerinado; - fragrância erva-doce; frutas; florais (a serem escolhidas pela fiscalização da Unidade de prestação dos serviços); - galão de 5 (cinco) litros", dos Materiais de Consumo HIGIENE, **MUITO ABAIXO** do valor médio **R\$ 29,77** orçado pela Equipe de Planejamento da Contratação (**46,25% ABAIXO** do valor apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO) e **NÃO** comprovando como conseguirá cumprir todas as exigências dispostas ao longo de cada um dos subitens dos itens 5.22. e 5.23. do Termo de Referência por um período de contratação que poderá chegar à 10 (dez) anos e, ainda, com permissão contratual para ser aditivado em até 25%.

2.10.4. Da previsão da necessidade de comprovação de correto funcionamento do conjunto EQUIPAMENTO DE HIGIENE COM MATERIAL DE CONSUMO DE HIGIENE por parte da empresa:

2.10.4.1. Considerando a necessidade de se garantir a eficácia na implantação e fiscalização da futura contratação, pois trata-se de órgão de segurança pública com atendimento a público para o qual não pode haver interrupção do fornecimento de insumos de higiene e não pode haver baixa qualidade desses insumos, apesar dos preços para os materiais de consumo de higiene não estarem abaixo do 50% dos valores médios orçados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

2.10.4.2. A empresa precisa estar ciente de que os Materiais de Consumo de HIGIENE deverão ser capazes de atender aos requisitos do conjunto EQUIPAMENTO DE HIGIENE COM MATERIAL DE CONSUMO DE HIGIENE apresentados ao longo dos itens 5.21. e 5.22. do Termo de Referência.

5.21.5. *Antes de serem instalados, os modelos dos equipamentos de higiene deverão ser aprovados pela Contratante. As empresas proponentes poderão verificar o quantitativo de banheiros em cada Unidade e Delegacia, através da Vistoria Técnica. Estes equipamentos deverão ser substituídos pela Contratada sempre que estiverem quebrados ou sem condições de utilização.*

[...]

5.21.7. *As características técnicas abaixo apresentadas devem ser levadas em consideração para os equipamentos de higiene que serão disponibilizados pela empresa Contratada:*

a) *Para os SUPORTES DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA Interfolhado:*

a.1) *o suporte dispensador de papel toalha deverá ser capaz de limitar a quantidade de folhas a serem liberadas a cada retirada ("puxada") de papel pelo usuário; ou seja, a cada vez que o usuário retirar uma folha para secar suas mãos, o suporte dispensador deverá permitir a liberação de APENAS 1 (uma) única folha de papel, de forma que, caso o usuário necessite de mais folhas de papel, necessitará retirar cada folha separadamente.*

a.2) *ao final de cada retirada de papel pelo usuário, o suporte dispensador de papel toalha deverá ser capaz de deixar à mostra, SEMPRE, uma aba de folha de papel para a próxima retirada; ou seja, o suporte dispensador deve liberar cada folha de papel de forma que a folha seguinte fique à mostra para ser retirada pelo usuário.*

a.3) *Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o equipamento de higiene, verificar e analisar se o suporte dispensador de papel interfolhado contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto.*

a.4) *A Contratada deverá apresentar amostras dos Suportes Dispensadores de Papel Interfolhado para os fiscais locais nas Unidades, os quais solicitarão que a Contratada demonstre, na localidade, que são compatíveis com a utilização em conjunto com o respectivo Papel Toalha Interfolhado que será fornecido pela Contratada. Depois da demonstração do correto funcionamento, a empresa deverá aguardar a aprovação dos Fiscais locais da Contratante, antes da disponibilização do quantitativo de dispensadores para a Unidade.*

b) *Para os SUPORTES DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÉNICO de 300 metros FOLHA DUPLA alta gramatura:*

b.1) *O suporte dispensador de papel higiênico deverá ser capaz de comportar rolos de 300 (trezentos) metros de papel higiênico folha dupla de alta gramatura identificados, no mercado, com a terminologia específica. A Contratante já possui estoques próprios de papel higiênico de diversos*

tamanhos, sendo, o maior deles, o tipo papel higiênico de 300 (trezentos) metros FOLHA DUPLA de alta gramatura. Por esse motivo, apesar de estarem sendo orçados, no ANEXO PLANILHA DE CUSTOS, fardos de rolos de papel higiênico de 250 (duzentos e cinqüenta) metros, a Contratada deverá disponibilizar Suportes Dispensadores capazes de comportar os rolos de papel higiênico de 300 (trezentos) metros FOLHA DUPLA de alta gramatura do estoque da Contratante.

b.2) O suporte dispensador de papel higiênico deverá possuir sistema de travamento de tampa, de forma que, para o abastecimento, seja necessária a utilização de chaveta específica do modelo do suporte; o sistema de travamento poderá utilizar chaveta de plástico ABS.

b.3) Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o equipamento de higiene, verificar e analisar se o suporte dispensador de papel higiênico contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto.

b4) A Contratada deverá apresentar amostras dos Suportes Dispensadores de Papel Higiênico para os fiscais locais nas Unidades, os quais solicitarão que a Contratada demonstre, na localidade, que são compatíveis tanto com a utilização em conjunto com o Papel Higiênico de 300 (trezentos) metros FOLHA DUPLA de alta gramatura como, também, em conjunto com o Papel Higiênico FOLHA DUPLA 250 (duzentos e cinqüenta) metros, este último a ser fornecido pela Contratada. Depois da demonstração do correto funcionamento, a empresa deverá aguardar a aprovação dos Fiscais locais da Contratante, antes da disponibilização do quantitativo de dispensadores para a Unidade.

c) Para os SUPORTES DISPENSADORES DE SABONETE LÍQUIDO;

c.1) o suporte dispensador de sabonete líquido deverá ser capaz de vedar o bico de liberação do líquido, de forma que, ao final de cada acionamento pelo usuário, o sabonete líquido não fique vazando ou pingando.

c.2) Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o equipamento de higiene, verificar e analisar se o suporte dispensador de sabonete líquido contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto.

c.3) A Contratada deverá apresentar amostras dos Suportes Dispensadores de Sabonete Líquido para os fiscais locais nas Unidades, os quais solicitarão que a Contratada demonstre, na localidade, que são compatíveis com a utilização em conjunto com o Sabonete Líquido que será fornecido pela Contratada. Depois da demonstração do correto funcionamento, a empresa deverá aguardar a aprovação dos Fiscais locais da Contratante, antes da disponibilização do quantitativo de dispensadores para a Unidade.

[...]

5.22.5. As características técnicas abaixo apresentadas devem ser levadas em consideração para os Materiais de Consumo de Higiene que serão disponibilizados pela empresa Contratada:

a) Para o PAPEL TOALHA Interfolhado de Folhas Brancas de 2 ou 3 dobras, com alta absorção, com gramatura igual ou acima de 20 g/m², fibra 100 % virgem, não reciclado, pacote com 1.000 folhas:

a.1) O fardo de papel toalha deverá ter a capacidade de, em funcionamento conjunto com o suporte dispensador, limitar a quantidade de folhas a serem liberadas a cada retirada ("puxada") de papel pelo usuário; ou seja, a cada vez que o usuário retirar uma folha para secar suas mãos, o fardo de papel toalha, em conjunto com o suporte dispensador, deverá ser capaz de permitir a liberação de APENAS 1 (uma) única folha de papel, de forma que, caso o usuário necessite de mais folhas de papel, necessitará retirar cada folha separadamente.

a.2) Ao final de cada retirada de papel pelo usuário, o fardo de papel toalha deverá ter a capacidade de, em funcionamento conjunto com o suporte dispensador, deixar à mostra, SEMPRE, uma aba de folha de papel para a próxima retirada; ou seja, o fardo de papel toalha, em conjunto com o suporte dispensador, deve liberar cada folha de papel de forma que a folha seguinte fique à mostra para ser retirada pelo usuário.

a.3) Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o material de higiene, verificar e analisar se o papel toalha contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto.

b) Para o PAPEL HIGIÉNICO de Folhas Brancas, 100% celulose VIRGEM, FOLHA DUPLA, gramatura de 26g/m² à 32g/m², fardo com 8 rolos de 250 metros cada:

b.1) O papel higiênico deverá ser de qualidade que apresente maciez e resistência, de forma que, ao toque, não seja sentida aspereza indesejada e, ao ser puxado, não se rompa com facilidade no local não desejado.

b.2) O papel higiênico deve ser antialérgico e NÃO deve ser perfumado.

b.3) A contratada deverá comprovar cada uma das características exigidas para o papel higiênico a ser disponibilizado, utilizando-se da identificação e descrição das especificações técnicas do produto nas respectivas embalagens ou por meio da identificação e descrição das informações das especificações técnicas do papel higiênico apresentadas nos sites de Internet do respectivo fabricante do produto.

b.4) Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o material de higiene, verificar e analisar se o papel higiênico contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto.

c) Para o SABONETE LÍQUIDO, em galões de 5 Litros.

c.1) o sabonete líquido deverá ter a viscosidade e a consistência de forma que, ao final de cada acionamento do suporte dispensador pelo usuário, o sabonete líquido não fique vazando ou pingando.

c.2) o sabonete líquido deverá ser antialérgico e com aromas suaves. A empresa deverá apresentar amostras do

c.3) Será de inteira responsabilidade da Contratada, antes de disponibilizar o material de higiene, verificar e analisar se o sabonete líquido contido no interior das embalagens correspondem, integralmente, às características técnicas especificadas nas respectivas embalagens e no site de Internet do fabricante do produto.".

2.10.4.3. NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CADA UM DOS TIPOS DE CONJUNTOS EQUIPAMENTO DE HIGIENE COM MATERIAL DE CONSUMO DE HIGIENE POR ELA ORÇADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA.

2.10.5. CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir o [artigo 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos"),

"CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços ineqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.".

2.10.5.1. Notas Fiscais de aquisição de cada um dos tipos que compõem os materiais de consumo de higiene;

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das Notas Fiscais apresentadas para confirmação dos dados.

ou

2.10.5.2. Impressão de tela do valor ofertado em site comprovadamente confiável de venda de cada um dos tipos de materiais de consumo de higiene.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências para confirmação das informações constantes nas impressões de tela apresentadas.

ou

2.10.5.3. Orçamentação, original e assinada por responsável da empresa de confecção, para cada um dos tipos de materiais de consumo de higiene.

Observação: a Administração poderá, se necessário, realizar diligências nas empresas emissoras das orçamentações apresentadas para confirmação dos dados.

2.10.5.4. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DOS VALORES POR ELA ORÇADOS NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SUA PROPOSTA.**

2.11. Na aba "Postos LIMPEZA":

2.11.1. No Módulo 1., na célula **AQ11**, o salário **FOI RETIFICADO** e em conformidade ao salário previsto para a função de "Limpador de Vidros", na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2024 para a região de Ribeirão Preto, relacionada aos sindicatos que a própria empresa informa nas células **S35, T35, U35** e **V35** da aba "Dados do Licitante".

2.11.2. No Submódulo 2.2., na célula **I26**, a empresa apresentou o percentual de 1,00% (um ponto percentual) na linha **26** do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), valor este que **EM NÃO CONFORMIDADE** com a documentação oficial apresentada pela empresa na cópia da tela do FAP - Fator Acidentário de Prevenção (arquivo eletrônico de nome "FAPweb CONSTRUTORA SERGIO", constante no anexo SEI 36542310).

2.11.2.1. **NÃO CUMPRIMENTO POR PREENCHIMENTO IRREGULAR DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

2.11.3. No Submódulo 2.3., na célula **I47**, a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor de **RS 1,57** para o benefício "2.3.6. Benef. Social Familiar (Sindical)" em **NÃO CONFORMIDADE, MUITÍSSIMO ABAIXO** do valor de **RS 15,20** a ser recolhido compulsoriamente pela empresa, previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Segunda - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL das Convenções Coletivas de Trabalho do ano de 2024 relacionadas aos sindicatos que a própria empresa informa nas células correspondentes da aba "Dados do Licitante". A Equipe de Planejamento da Contratação considera necessária a retificação desse valor.

2.11.4. **NÃO CUMPRIMENTO POR PREENCHIMENTO IRREGULAR DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

2.11.5. No Submódulo 2.3., na célula **AP38**, o valor **FOI RETIFICADO, PORÉM**, para a célula **AQ38** a empresa **MANTEVE A SUBPRECIFICAÇÃO** do valor zerado **RS 0,00** para o benefício "2.3.2. Cesta Básica - Vale Alimentação" em **TOTAL NÃO CONFORMIDADE**, valor do benefício previsto, na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2024 para a região de Ribeirão Preto, relacionada aos sindicatos que a própria empresa informa nas células **S35, T35, U35** e **V35** da aba "Dados do Licitante".

2.11.5.1. **NÃO CUMPRIMENTO POR PREENCHIMENTO IRREGULAR DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

2.11.6. No Submódulo 2.3., nas células **AP40** e **AQ40**, os valores **FOI RETIFICADO** para o benefício "2.3.3. Auxílio Saúde" previsto, na Convenção Coletiva de Trabalho do ano de 2024 para a região de Ribeirão Preto, relacionada aos sindicatos que a própria empresa informa nas células **S35, T35, U35** e **V35** da aba "Dados do Licitante".

2.11.7. —

2.11.8. No Submódulo 2.3., nas células **K57, L57, M57, N57, O57, P57, Q57, R57** e **S57**, os custos previstos para o benefício "Vale Transporte" **FORAM RETIFICADOS, PORÉM, COM RESULTADOS INEXEQUÍVEIS** porque a empresa ao preencher, nas células **K10** e **K11** da aba "Dados do Licitante", valores **EQUIVOCADOS** das tarifas de transporte público para Vale Transporte, originando valores **INEXEQUÍVEIS** nas células **O18, O19, O20, O21, P18, P19, P20, P21** e **Q18** das colunas do cabeçalho "Custo para a Empresa descontando a participação do Empregado" daquela aba "Dados do Licitante". A NÃO conformidade se deu no preenchimento na aba "Dados do Licitante", que gerou o erro nessa células **K57, L57, M57, N57, O57, P57, Q57, R57** e **S57** da aba "Postos LIMPEZA".

2.11.8.1. **NÃO CUMPRIMENTO POR PREENCHIMENTO IRREGULAR DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

2.11.9. No Módulo 3, na célula **J71**, a empresa **ALTEROU** o percentual de "API-Aviso Prédio Indenizado - Com Probabilidade" compatível ao percentual apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.

2.11.10. No Módulo 4, na célula **J89**, a empresa **ALTEROU** o quantitativo de "Ausências Legais em Dias Úteis".

2.11.11. No Módulo 6, na célula **J121**, a empresa **ALTEROU PARA UM PERCENTUAL NEGATIVO** de **-0,6993%** para os "Custos Indiretos". O percentual informado pela empresa licitante resulta em **VALORES NEGATIVOS** para as células da **K121** à **BC121** para seus **custos indiretos** com a execução contratual em todo o Estado de São Paulo.

2.11.12. Considerando que a empresa precisará se deslocar a cada uma das Unidades da Polícia Federal no Estado de São Paulo a cada 2 (dois) meses, no mínimo, conforme disposto no item 5.25.1. do Termo de Referência,

2.11.13. **NÃO CUMPRIMENTO POR NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS DE LOGÍSTICA DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO PARA ARCAR COM VALORES NEGATIVOS DE CUSTOS INDIRETOS.**

2.11.14. No Módulo 6, na célula **J122**, a empresa **ALTEROU** o percentual para **0,6000%** para "Lucro" **AINDA MUITÍSSIMO ABAIXO** ao percentual de **6,7900%** apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.

2.11.15. No Módulo 6, na célula **J124**, a empresa apresentou o percentual de **0,65%** para "PIS", percentual este que consta na DECLARAÇÃO (arquivo de nome "DECLARAÇÃO 2"; integrante o Anexo SEI 36542310).

2.11.16. No Módulo 6, na célula **J125**, a empresa apresentou o percentual de **3,00%** para "COFINS", percentual este que consta na DECLARAÇÃO (arquivo de nome "DECLARAÇÃO 2"; integrante o Anexo SEI 36542310).

2.12. Na aba "**Postos COPA**":

2.12.1. No Submódulo 2.2., na célula **I26**, foi reproduzido o percentual de 1,00% (um ponto percentual) na linha **26** do FAP (Fator Accidental de Prevenção), valor este que **EM NÃO CONFORMIDADE** com a documentação oficial apresentada pela empresa na cópia da tela do FAP - Fator Accidental de Prevenção (arquivo eletrônico de nome "FAPweb CONSTRUTORA SERGIO", constante no anexo SEI 36542310).

2.12.1.1. **NÃO CUMPRIMENTO POR PREENCHIMENTO IRREGULAR DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

2.12.2. No Submódulo 2.3., nas células **K57**, **L57** e **M57**, os custos previstos para o benefício "Vale Transporte" **FORAM RETIFICADOS, PORÉM, COM RESULTADOS INEXEQUÍVEIS** porque a empresa ao preencher, nas células **K10** e **K11** da aba "Dados do Licitante", valores **EQUIVOCADOS** das tarifas de transporte público para Vale Transporte, originando valores **INEXEQUÍVEIS** nas células **R18**, **R22** e **R23** das colunas do cabeçalho "Custo para a Empresa descontando a participação do Empregado" daquela aba "Dados do Licitante".

2.12.2.1. **NÃO CUMPRIMENTO POR PREENCHIMENTO IRREGULAR DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**

2.12.3. No Módulo 3, na célula **J71**, a empresa manteve o percentual de "API-Aviso Prédio Indenizado - Com Probabilidade" compatível ao percentual apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.

2.12.4. No Módulo 4, na célula **J89**, foi reproduzida a **ALTERAÇÃO** o quantitativo de "Ausências Legais em Dias Úteis".

2.12.5. No Módulo 6, na célula **J121**, foi reproduzida a **ALTERAÇÃO PARA UM PERCENTUAL NEGATIVO** de **-0,6993%** para os "Custos Indiretos". O percentual informado pela empresa licitante resulta em **VALORES NEGATIVOS** para as células da **K121** à **BC121** para seus *custos indiretos* com a execução contratual em todo o Estado de São Paulo.

2.12.6. No Módulo 6, na célula **J122**, foi reproduzida a **ALTERAÇÃO** percentual de **0,6000%** para "Lucro" **AINDA MUITÍSSIMO ABAIXO** ao percentual de **6,7900%** apresentado na Planilha de Custos e Formação de Preços da ADMINISTRAÇÃO.

2.12.7. No Módulo 6, na célula **J124**, foi reproduzido o percentual de **0,65%** para "PIS", percentual este que consta na DECLARAÇÃO (arquivo de nome "DECLARAÇÃO 2"; integrante o Anexo SEI 36542310).

2.12.8. No Módulo 6, na célula **J125**, foi reproduzido o percentual de **3,00%** para "COFINS", percentual este que consta na DECLARAÇÃO (arquivo de nome "DECLARAÇÃO 2"; integrante o Anexo SEI 36542310).

2.13. Na aba "**Glosa Postos LIMPEZA**":

2.13.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante.

2.14. Na aba "**Glosa Postos COPA**":

2.14.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante.

2.15. Na aba "**Custos e Preços LIMPEZA**":

2.15.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante, porém:

2.15.1.1. as células dessa aba reproduzem os valores resultante das **INCOMPATIBILIDADES** apresentadas nas abas anteriores e, por esse motivo, **NÃO** representam, a princípio, a realidade financeira compatível com a salutar execução dos serviços e com o salutar cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.

2.16. Na aba "**Custos e Preços COPA**":

2.16.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante, porém:

2.16.1.1. as células dessa aba reproduzem os valores resultante das **INCOMPATIBILIDADES** apresentadas nas abas anteriores e, por esse motivo, **NÃO** representam, a princípio, a realidade financeira compatível com a salutar execução dos serviços e com o salutar cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.

2.17. Na aba "**Proposta Resumo**":

2.17.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante, porém:

2.17.1.1. as células dessa aba reproduzem os valores resultante das **INCOMPATIBILIDADES** apresentadas nas abas anteriores e, por esse motivo, **NÃO** representam, a princípio, a realidade financeira compatível com a salutar execução dos serviços e com o salutar cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.

2.18. Na aba "**Memória de Cálculos**":

2.18.1. Não há disponibilidade para inserção de dados por parte da empresa licitante.

3. Da análise das informações dispostas no **OFÍCIO: 001/2024** da empresa CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO (arquivo eletrônico de nome "*OFÍCIO_Resposta_Diligência_2024.pdf*", constante do Anexo SEI 36542310)

3.1. Primeiro trecho do Ofício 001/2024 a ser analisado (*grifos e sublinhados nossos*):

"I. SOBRE A EXEQUIBILIDADE PRESUMIDA

Segundo a jurisprudência mais recente do Egrégio TCU, cuja competência administrativa reporta-se aos casos de certames e contratos gerenciados pela Colenda Polícia Federal do Brasil, a exequibilidade de uma proposta comercial em uma licitação de terceirização de mão de obra é reputada exequível desde que seu valor não seja inferior a 50% do custo estimado pela Administração, cabendo ao órgão, nos casos de maior desconto, diligenciar a fim de verificar a efetiva capacidade da proponente. Em casos tais onde o valor do desconto não ultrapasse os 50%, portanto, entende-se que a proposta é presumidamente regular. Leiamos:

TCU. Acórdão 963/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Prestação de serviço. Bens. Fornecimento. Diligência.

*No **fornecimento de bens** ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade **quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração**. Nesses casos, **deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência**, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da **comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta** (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Sege/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.*

[...]".

3.1.1. Em relação ao trecho acima apresentado, tem-se a informar que:

3.1.1.1. a) no fornecimento de bens exigidos no Termo de Referência e seus anexos a empresa licitante apresentou, em sua proposta, valores **INFERIORES A 50% DOS VALORES ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1.2. b) TODOS OS VALORES apresentados pela licitante para os insumos descritos na aba de nome "*Equipamentos*" da Planilha de Custos e Formação de Preços, **essenciais para a correta execução contratual**, que chegam a uma quantidade somada total de **2.447** unidades, apresentam uma **QUESTIONÁVEL E PREOCUPANTE** redução média de **92,69%** em relação aos valores orçados pela Administração. Tem-se, como exemplos, os equipamentos:

b1) "*Aspirador de pó/água*" orçado, pela Administração, em R\$ 2.582,58 e precificado, pela licitante, em, APENAS, R\$ 60,00;

b2) "*Balde espumador MOP Úmido - com rodinhas*" orçado, pela Administração, em R\$ 435,07 e precificado, pela licitante, em, APENAS, R\$ 15,00;

b3) "*Carrinho multiuso p/ limpeza*" orçado, pela Administração, em R\$ 1.101,32 e precificado, pela licitante, em, APENAS, R\$ 25,00;

b4) "*Lavadora alta pressão*" orçado, pela Administração, em R\$ 790,33 e precificado, pela licitante, em, APENAS, R\$ 50,00;

b5) TODOS os demais equipamentos apresentados na análise da aba "Equipamentos" do item 2.5. deste corrente Despacho.

3.1.1.3. c) VÁRIOS VALORES apresentados pela licitante para os insumos descritos na aba de nome "*Utensílios*" da Planilha de Custos e Formação de Preços, essenciais para a correta execução contratual, que chegam a uma quantidade somada total de **526** unidades, apresentam uma **QUESTIONÁVEL E PREOCUPANTE** redução média de **69,85%** em relação aos valores orçados pela Administração. Tem-se, como exemplos, os utensílios:

c1) "*Rodo limpador vidro*" orçado, pela Administração, em R\$ 66,21 e precificado, pela licitante, em, APENAS, R\$ 10,00;

c2) "*Pá coletoira de lixo*" orçado, pela Administração, em R\$ 46,09 e precificado, pela licitante, em, APENAS, R\$ 10,00;

c3) "*Vassoura de náilon*" orçado, pela Administração, em R\$ 22,88 e precificado, pela licitante, em, APENAS, R\$ 9,00;

c4) demais utensílios apresentados na análise da aba "Utensílios" do item 2.6. deste corrente Despacho.

3.1.1.4. d) se a empresa informa valores reduzidos justificando já possuir os equipamentos e/ou os utensílios, a contratante deu a oportunidade para que fossem apresentadas fotos de **CADA UM DOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS** e onde estão estocados ou alocados, para que pudessem ser avaliadas as condições de uso e análise de vida útil restante desses equipamentos; pois, caso fossem verificados equipamentos com características que demonstrassem vida útil restante que não cobrisse a previsão de vigência e prorrogações contratuais, a Administração precisa que a licitante demonstre como conseguirá adquirir novos equipamentos com valores tão reduzidos em relação aos praticados no mercado; a Administração pode se resguardar no direito de contratar serviços que sejam prestados com a utilização de equipamentos novos ou em muito bom estado de conservação; trata-se de garantir o correto investimento dos recursos públicos; aceitar que os serviços sejam prestados com equipamentos reutilizados que não estejam em conformidade com a qualidade contratada pela Administração compromete a justa utilização dos recursos públicos.

3.1.1.5. e) a contratante deu a oportunidade para que a licitante apresentasse as fotos de cada um dos equipamentos que serão utilizados na contratação; porém, a empresa anexou, na pasta eletrônica de nome "*foto materiais*" (constante do Anexo SEI 36542310) imagens **ALEATÓRIAS e SEM IDENTIFICAÇÕES INDIVIDUAIS**.

3.1.1.6. f) a licitante apresentou, no arquivo de planilha eletrônica de nome "*MATERIAIS E EQUIPAMENTO EXISTENTES DA CONSTRUTORA.xlsx*" (constante do Anexo SEI 36542310) na qual são apresentadas duas abas com dados iguais e demonstrando uma relação de equipamentos aleatórios, sem informações das especificações técnicas, que não correspondem aos equipamentos elencados e tecnicamente especificados na Planilha da Administração, contendo colunas de cabeçalho de nome "Q. ATUAL" demonstrando quantidades **TOTALMENTE INSUFICIENTES** para a execução do contrato em licitação; a licitante não demonstrou capacidade de responder às informações solicitadas pela Administração, apresentando dados aleatórios que não explicam ou conduzem ao entendimento de como atenderá às

3.2. Segundo trecho do Ofício 001/2024 a ser analisado (*grifos e sublinhados nossos*):

"[...]

Boletim de Licitações e Contratos n. 478, Sessões: 12, 13, 19 e 20 de março de 2024 – Plenário: Acórdão 465/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

[...]".

3.2.1. Em relação ao trecho acima apresentado, tem-se a informar que a Administração deu a oportunidade para que a empresa licitante apresentasse a exequibilidade do fornecimento dos insumos UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA e MATERIAIS DE CONSUMO DE HIGIENE, porém, a documentação apresentada pela empresa **NAO DEMONSTRA A CAPACIDADE PARA ATENDER A EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.**

3.3. Terceiro trecho do Ofício 001/2024 a ser analisado (*grifos e sublinhados nossos*):

"[...]

TCU. ACÓRDÃO 13324/2023 - PRIMEIRA CÂMARA

(...) A realidade é que, por mais de um motivo, está consolidado o entendimento no sentido de que as planilhas não são vinculativas. Bem por isso, não há que se falar em irregularidade, lucro excessivo e tampouco falhas na fiscalização do contrato.

(...)

No mesmo sentido, posicionou-se o Ministério Públíco Federal com assento no Tribunal de Contas da União, em parecer da lavra do Procurador Dr. Lucas Rocha Furtado no processo TC Processo 014.508/2007-5: 'Em resumo, as planilhas de custos servem à avaliação de exequibilidade das propostas oferecidas na licitação, à comparação com os preços parâmetro para aferição do mercado e como equilíbrio econômico-financeiro do contrato se este for alcançado por eventos imprevisíveis, não representando um compromisso do contratado sobre o quanto ele vai gastar na aquisição dos insumos necessários, incluída aí a mão de obra.' (peça 117, p. 12-14) (sic)

Assim, a jurisprudência do TCU está construída no sentido de aclarar a distinção entre os custos da contratada e os preços cobrados da administração, desvinculando a planilha de custos e a proposta de preços, a exemplo do (Acórdão 2438/2013-TCU-Plenário, Relator Raimundo Carreiro, trecho do voto do Revisor e Redator, Ministro José Múcio Monteiro). Desse modo, o mero descompasso entre os custos da planilha proposta e os custos efetivamente aplicados não seria per si uma irregularidade. (...)

*Do ponto de vista da precificação, entende-se que a ideia de **economia de escala**, introduzida formalmente na LF 14133/2021 no Art. 18, VII, dentre outros, o que já se praticava de forma homogênea haja vista a pacificação do tema na Súmula 247 do próprio TCU, entende-se que uma contratação que tende a se protrair no tempo com um elevado volume de ativos torna possível ao fornecedor realizar sacrifícios singulares em nome do todo que foi conquistado, principalmente em casos tais onde seja possível utilizar de negociação com seus próprios fornecedores em razão da grandeza da contratação.*

3.3.1. Em relação ao trecho acima apresentado, tem-se a informar que a empresa **NAO DEMONSTROU A ECONOMIA DE ESCALA** que consiga atingir a redução média de 92,69% dos preços de Equipamentos orçados pela Administração.

"[...]

Além destas posições, que por si só atestam a regularidade dos preços ofertados, existem ainda as provas documentais registradas em fotografias a respeito da existência de itens preexistentes, os quais fazem parte do acervo patrimonial da empresa licitante, e que mesmo sem a apresentação das notas fiscais, uma vez que foram adquiridos em momentos distintos e em condições envolvendo permutas e dações em pagamento de devedores, devem ainda pontuar que a apresentação de tais elementos de prova devem ser admitidos por força do Art. 1º, §2º da LF 13874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, na qual são presumidamente regulares e dotados de boa-fé os atos empresariais praticados pela atividade econômica.

[...]".

3.3.2. Em relação ao trecho acima apresentado, tem-se a informar que:

3.3.2.1. a) a Administração deu a oportunidade para que a licitante apresentasse as fotos de cada um dos equipamentos que serão utilizados na contratação;

3.3.2.2. b) a empresa anexou, na pasta eletrônica de nome "foto materiais" (constante do Anexo SEI 36542310) imagens ALEATÓRIAS, SEM IDENTIFICAÇÕES INDIVIDUAIS, SEM QUANTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SEM QUANTIFICAÇÃO DOS UNIFORMES, SEM IDENTIFICAÇÃO DOS UNIFORMES, SEM IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA e SEM IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO DE HIGIENE;

3.3.2.3. c) não foram informadas onde estão estocados ou alocados os equipamentos, utensílios e uniformes, de forma que a Administração pudesse realizar diligências para a comprovação *in loco* das informações de qualidade e quantitativas apresentadas;

3.3.2.4. d) a empresa não apresentou os uniformes para prévia aprovação da Administração;

3.3.2.5. e) a empresa não comprovou o funcionamento dos conjuntos EQUIPAMENTOS DE HIGIENE - MATERIAIS DE CONSUMO DE HIGIENE para a aprovação da Administração;

3.3.2.6. f) pelos motivos acima explicados, considera-se que as imagens, aleatoriamente anexadas, **NAO CONSTITUEM** "provas documentais registradas em fotografias a respeito da existência de itens preexistentes".

3.4. Quarto trecho do Ofício 001/2024 a ser analisado (*grifos e sublinhados nossos*):

"[...]

Do ponto de vista da limitação dos custos indiretos e lucro, a decisão acima (Acórdão 13324/2023) certifica a posição do TCU sobre a ilegalidade de determinar valor máximo de lucratividade, ou mínimo, sendo certo que em um contrato com um órgão tão confiável como é o caso da Polícia Federal, mostra-se razoável reduzir os ganhos unitários para ser conquistado um contrato estável e seguro, de modo que foi exatamente esta a perspectiva adotada no caso concreto.

*Devemos ainda citar que em diligências junto do Portal da Transparéncia da Colenda Polícia Federal foi localizado **o contrato atualmente vigente, o qual vem sendo praticado com valores muito próximos ao estabelecido, algo que atesta, pela própria experiência, que a execução é possível, podendo ser reputada a proposta como segura e econômica.***

[...]".

3.4.1. Em relação ao trecho acima apresentado, tem-se a informar que:

3.4.1.1. a) a informação descrita pela licitante "o contrato atualmente vigente, o qual vem sendo praticado com valores muito próximos ao estabelecido, algo que atesta, pela própria experiência, que a execução é possível, podendo ser reputada a proposta como segura e econômica" **NÃO REPRESENTA A REALIDADE** e **CONDIZ AO ERRO DE ENTENDIMENTO**, pois o contrato atualmente vigente possui UMA ENORME QUANTIDADE DE COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES por NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS relacionadas a, por exemplo, NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUANTITATIVOS DE FUNCIONÁRIOS, ERRO DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS, NÃO CONFORMIDADE NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIs, NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENE EM CONFORMIDADE COM A FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO, NÃO FORNECIMENTO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, ATRASOS FREQUENTES NOS PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS, ATRASO FREQUENTES NO FORNECIMENTOS DE EQUIPAMENTOS, PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES, PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, ATRASOS NOS PAGAMENTOS DE PPRs, PROBLEMAS NO RECOLHIMENTO DE FGTS, PROBLEMAS NOS PAGAMENTOS DE FÉRIAS, NÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE LIMPEZA, PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS LIGADOS AO CONTRATO, NÃO SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENE COM FUNCIONAMENTO IRREGULAR, NÃO FORNECIMENTO DE EPIs, INSUFICIÊNCIA DE FORNECIMENTO DE INSUMOS.

3.4.1.2. b) o atual contrato vigente, 008/2022-SR/PF/SP, recebeu "a penalidade de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de 1 (um) ano, cumulada com a sanção de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor global do contrato, ou seja, R\$ 38.541,88 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). A presente penalidade foi imposta a vossa empresa nos termos da decisão fundamentada nos autos do Processo n° 08500.020248/2024-43", publicada no Diário Oficial da União nº 155 em 13 de agosto de 2024. (publicação no DOU 13/08/2024)

3.5. Quinto trecho do Ofício 001/2024 a ser analisado (grifos e sublinhados nossos):

"[...]

Em relação aos itens isolados, a exemplo das camisas e outros como este, deve ser destacado que um custo unitário isolado não atesta inexistência ou exequibilidade, sendo necessário interpretar a planilha orçamentária de forma contextual, considerando-se todos os seus aspectos e o valor global, como é recorrente, a exemplo do achado:

TCU. Acórdão 9719/2022 – Primeira Câmara
(...) b) dar ciência ao [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão [omissis], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) desclassificação da proposta da licitante [omissis] com base na **suposta inexistência dos preços de três itens isolados (saco de lixo, balde mop e sabonete líquido)**, contrariando entendimento deste TCU (Acórdão 637/2017-TCU-Plenário, 67/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes, 3.918/2020-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Walton Rodrigues, e 1.107/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro); e

No caso em questão, deve ser aferida a exequibilidade de todo o conjunto da proposta, o que conduz a um juízo de regularidade do ato.
[...].

3.5.1. Em relação ao trecho acima apresentado, tem-se a informar que, na corrente proposta da licitante, não são identificados, como no texto grifado acima, APENAS TRÊS ITENS ISOLADOS; tratam-se de:

3.5.1.1. a) TODOS, exatamente, TODOS OS EQUIPAMENTOS COM UMA **QUESTIONÁVEL E PREOCUPANTE** REDUÇÃO MÉDIA DE **92,69%** DOS VALORES ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

3.5.1.2. b) UNIFORMES COM UMA **QUESTIONÁVEL E PREOCUPANTE** REDUÇÃO MÉDIA DE **68,95%** DOS VALORES ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

3.5.1.3. c) MATERIAIS DE CONSUMO DE HIGIENE COM UMA **QUESTIONÁVEL E PREOCUPANTE** REDUÇÃO MÉDIA DE **40,25%** DOS VALORES ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

4. **Dante das considerações acima dispostas e as NÃO COMPROVAÇÕES das informações solicitadas no Despacho 36479561-UAEDI/SR/PF/SP, a Equipe de Planejamento da Contratação considera MUITÍSSIMO QUESTIONÁVEL A EXEQUIBILIDADE da corrente proposta.**

Atenciosamente,

MARIO MARTINS DA S. JUNIOR
Agente de Polícia Federal
UAEDI/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARIO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, Agente de Polícia Federal, em 14/08/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36574093&crc=4896301E.

Código verificador: 36574093 e Código CRC: 4896301E.